

DECLARAÇÕES PARA PROJETO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

(OBSERVAÇÃO: ESTAS DECLARAÇÕES DEVEM CONSTAR NA FOLHA DE PROJETO)

I - "O(s) responsável(is) técnico(s) e o(s) proprietário(s) declara(m) estar ciente(s) de que a responsabilidade pelo atendimento às exigências do Código Sanitário Estadual (Decreto Estadual nº 12342/1978, de 27 de setembro de 1978) e do Código Civil Brasileiro é do autor do projeto, do responsável pela obra e do(s) proprietário(s).";

II - "O(s) responsável(is) técnico(s) e o(s) proprietário(s) declara(m), para fins de obtenção do habite-se e/ou alvará de utilização, que as instalações de saneamento básico da obra obedecerão os incisos I a VI do artigo 12 do Código Sanitário Estadual (Decreto Estadual nº 12342/1978, de 27 de setembro de 1978) e as NBR pertinentes, ficando sujeito(s) à interdição do imóvel e às infrações, penalidades e proibições previstas na legislação, caso se constate desobediência à mesma, isentando de responsabilidade a autarquia ou empresa responsável pelos sistemas de água e esgoto de Itu quanto a possíveis danos causados ao imóvel, a terceiros e ao patrimônio público, recaindo sobre o(s) proprietário(s) e responsável(is) técnico(s) as responsabilidades civil e criminal.";

III - "O(s) proprietário(s) se compromete(m) a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em relação ao plantio de árvores, conforme a Lei Municipal nº 720/2006, de 14 de março de 2006.";

IV - "O(s) responsável(is) técnico(s) e o(s) proprietário(s) declara(m) estar ciente(s) de que a aprovação deste projeto não implica no reconhecimento, por parte da Administração Pública Municipal, do direito de propriedade do terreno.";

V - "O(s) responsável(is) técnico(s) e o(s) proprietário(s) declara(m) que este projeto foi elaborado com base nas medidas do terreno constantes no título de propriedade do terreno.";

VI - "Declaro, para fins de obtenção do habite-se e/ou alvará de utilização, que a madeira utilizada/reutilizada na obra tem origem e procedência legal, não sendo originária de desmatamento clandestino, conforme a Lei Municipal nº 1080/2009, de 28 de setembro de 2009."

VII - "Comprometo-me a manter o mínimo de área permeável estipulado para a Zona em que se encontra o imóvel"